



Araraquara-SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Araraquara. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.151, de 2022)

O **Presidente deste Legislativo**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 32, inciso II, alínea g, da [Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012](#) (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 3 de março de 2015, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I DAS HONRARIAS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Araraquara: [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.151, de 2022\)](#)

I - Cidadão Araraquarense, concedido às pessoas não nascidas em Araraquara que se distinguirem nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas ao Município;

II - Diploma de Honra ao Mérito, concedido às pessoas naturais ou às pessoas jurídicas estabelecidas em Araraquara cujas atividades tenham notória proeminência no Município;

III - Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, concedido aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior, individual ou coletivamente, que tenham se destacado em seu campo de atuação, estudo ou pesquisa;

IV - Diploma de Reconhecimento Público, concedido às pessoas jurídicas que tenham se destacado pela prestação de serviço em prol da comunidade em suas respectivas áreas de atuação e que estejam em atividade no município há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

V - Medalha de Mérito Desportivo, concedida aos atletas, membros da equipe técnica e dirigentes que se destacarem nas mais variadas modalidades desportivas; [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.167, de 2023\)](#)

VI - Prêmio "Heleieth Saffioti - Mulher Destaque", concedido às mulheres que tenham se destacado profissionalmente ou que tenham prestado relevantes trabalhos na valorização da mulher no contexto da cidadania;

VII - Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas, concedido às pessoas naturais que se destacarem no trabalho de prevenção quanto ao uso de substâncias entorpecentes ou de reabilitação de usuários de drogas;

VIII - Diploma Valor Militar, concedido aos melhores atiradores do Tiro de Guerra local, no período de instrução; e

IX - Prêmio "Zumbi dos Palmares", concedido às pessoas naturais ou jurídicas que se destacarem na defesa da etnia e cultura negra e no combate ao racismo.

X - Prêmio "Magali Aparecida Merola - Artista Destaque", concedido às pessoas naturais que se destacarem em sua vocação artística e cultural. [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021\)](#)

§ 1º As honrarias indicadas neste artigo podem ser concedidas como forma de homenagem póstuma. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.141, de 2022\)](#)

§ 2º A Presidência poderá determinar a confecção de cartões de prata ou similar, limitados a 5 (cinco) por ano, destinados a homenagear as autoridades que estiverem em visita oficial ao Município.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Anualmente, poderá ser proposta a concessão:

I - por cada vereador:

a) de 1 (um) Cidadão Araraquarense; e

b) de 1 (um) Diploma de Honra ao Mérito.

II - pela Mesa Diretora:

a) de 1 (um) Cidadão Araraquarense;

b) de 1 (um) Diploma de Honra ao Mérito;

c) de 1 (um) Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, se a homenagem for concedida a estudante de forma individual;

d) de 15 (quinze) Diplomas de Honra ao Mérito Estudantil, em caso de concessão coletiva, limitados a 5 (cinco) diplomas conforme os níveis de ensino previstos no art. 1º, III, deste Decreto;

e) de 4 (quatro) Diplomas de Reconhecimento Público;

f) de 2 (duas) Medalhas de Mérito Desportivo, acompanhadas de diploma, se a homenagem for concedida individualmente; [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.167, de 2023\)](#)

g) de 69 (sessenta e nove) Medalhas de Mérito Desportivo, acompanhadas de diploma, divididas igualmente em 3 (três) equipes; [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.184, de 2023\)](#)

h) de 1 (um) Prêmio "Heleieth Saffioti - Mulher Destaque";

i) de 1 (um) Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas;

j) a quantidade de Diplomas Valor Militar será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos atiradores inscritos no período de instrução; e

k) de 1 (um) Prêmio "Zumbi dos Palmares".

l) de 1 (um) Prêmio "Magali Aparecida Merola - Artista Destaque". [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021\)](#)

§ 1º As honrarias não concedidas em um ano não poderão ser acumuladas para os anos posteriores.

§ 2º Fica permitida a concessão da honraria Cidadão Araraquarense mais de uma vez ao ano, pelo mesmo autor, em detrimento da honraria Diploma de Honra ao Mérito, e vice-versa. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.151, de 2022\)](#)

Art. 3º O suplente de vereador que assumir mandato em virtude de licença de vereador poderá propor uma concessão de honraria, de sua livre escolha, a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício da vereança.

Seção I

Das honrarias Cidadão Araraquarense, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, Diploma de Reconhecimento Público e Medalha de Mérito Desportivo

Art. 4º A concessão das honrarias de que trata esta seção é proposta mediante projeto de decreto legislativo, cuja justificativa deve conter a biografia circunstanciada do homenageado e a relação das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, estadual, federal ou mundial, conforme o caso, que o credenciam a ser agraciado com a correspondente honraria. [\(Redação dada pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 2022\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

II - [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

a) [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

b) [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

c) [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 1º O projeto apresentado sem a observância do disposto neste artigo será devolvido ao autor.

§ 2º No projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias Cidadão Araraquarense e Diploma de Honra ao Mérito, este para pessoa natural, eventual vocativo referente à pessoa deverá ser escrito antes de seu nome civil.

§ 3º Não se considera serviço relevante prestado em âmbito municipal, estadual ou federal o ato praticado por dever de ofício pela autoridade competente.

§ 4º Os projetos de decreto legislativo concessivos das honrarias indicadas nesta seção, à exceção do Cidadão Araraquarense, devem trazer em seu texto, de forma breve e sucinta, a razão pela qual a honraria está sendo concedida. [\(Incluído pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 2022\)](#)

Art. 4º-A Os projetos de decreto legislativo concessivos das honrarias indicadas nesta seção seguem, no que couber, a tramitação estabelecida no Regimento Interno. [\(Incluído pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 2022\)](#)

Art. 5º Os projetos de decreto legislativo concessivos das honrarias indicadas nesta seção são apreciados em sessão ordinária ou extraordinária, em que devem ser discutidos e submetidos à única votação secreta e nominal, sendo necessário para sua aprovação o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.151, de 2022\)](#)

§ 1º [\(Revogado pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 8 de dezembro de 2021\)](#)

§ 2º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 3º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 4º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 5º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 6º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 7º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

§ 8º [\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

Art. 6º Aprovado o projeto, a Presidência comunicará, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de promulgação do respectivo decreto concessivo, a outorga da honraria ao agraciado, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Parágrafo único. Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o interessado não se manifestar, a Presidência providenciará a remessa da respectiva placa, diploma ou medalha ao seu endereço, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da honraria Prêmio "Heleieth Saffioti - Mulher Destaque"

Art. 7º A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, aos vereadores e às pessoas jurídicas municipais com pertinência temática a indicação de uma mulher a ser homenageada com a honraria Prêmio "Heleieth Saffioti - Mulher Destaque".

Parágrafo único. Serão aceitas as indicações mencionadas no **caput** deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 8º A homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Araraquara.

Parágrafo único. Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Araraquara não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher a homenageada.

Art. 9º A entrega da honraria Prêmio "Heleieth Saffioti - Mulher Destaque" dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração da Semana da Mulher de Araraquara, instituída pela Lei nº 4.621, de 4 de fevereiro de 1996, comemorada no dia 8 de março.

Seção III

Da honraria Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas

Art. 10. Mediante ofício, a Mesa Diretoria solicitará às pessoas jurídicas do município com pertinência temática a indicação de uma pessoa natural a ser homenageada com a honraria Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas. ([Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 920, de 2015](#))

Parágrafo único. Serão aceitas as indicações mencionadas no **caput** deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 2 de maio de cada ano.

Art. 11. A pessoa natural homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Comad.

Parágrafo único. Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Comad não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher o homenageado.

Art. 12. A entrega da honraria Diploma de Atuação na Política Sobre Drogas dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração do Dia Mundial de Prevenção ao Uso de Drogas, comemorada no dia 26 de junho.

Seção IV

Da honraria Diploma Valor Militar

Art. 13. A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, ao Chefe de Instrução do Tiro de Guerra local a escolha dos melhores atiradores no correspondente período de instrução, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos atiradores inscritos.

Parágrafo único. Se até o dia 30 de outubro de cada ano o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra local não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, a honraria não será concedida no correspondente ano.

Art. 14. A entrega da honraria Diploma Valor Militar dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, realizada até o final do exercício correspondente.

Seção V

Da honraria Prêmio "Zumbi dos Palmares"

Art. 15. A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, aos vereadores e às pessoas jurídicas municipais com pertinência temática a indicação de uma pessoa natural ou jurídica a ser homenageada com a honraria Prêmio "Zumbi dos Palmares".

Parágrafo único. Serão aceitas as indicações mencionadas no **caput** deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 26 de setembro de cada ano.

Art. 16. A pessoa natural ou jurídica homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo de Araraquara.

Parágrafo único. Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo de Araraquara não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher o homenageado.

Art. 17. A entrega da honraria Prêmio "Zumbi dos Palmares" dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração do Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro.

Seção VI

Da honraria Prêmio "Magali Aparecida Merola - Artista Destaque"

([Incluída pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021](#))

Art. 17A. A Mesa Diretora solicitará, mediante ofício, aos vereadores e às pessoas jurídicas municipais com pertinência temática a indicação de uma pessoa natural a ser homenageada com a honraria Prêmio "Magali Aparecida Merola - Artista Destaque". ([Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021](#))

Parágrafo único. Serão aceitas as indicações mencionadas no **"caput"** deste artigo que forem enviadas à Câmara Municipal de Araraquara até o dia 15 de setembro de cada ano. ([Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021](#))

Art. 17B. A pessoa natural homenageada será escolhida, dentre as indicações apresentadas, pela maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara. ([Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021](#))

Parágrafo único. Se em até 30 (trinta) dias antes da entrega da honraria o Conselho Municipal de Cultura de Araraquara não comunicar, mediante ofício, sua escolha à Câmara Municipal de Araraquara, competirá aos vereadores, por maioria absoluta, escolher o homenageado. ([Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021](#))

Art. 17C. A entrega da honraria Prêmio "Magali Aparecida Merola - Artista Destaque" dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal de Araraquara, por ocasião da celebração do "Dia da Cultura e da Ciência", instituído pela Lei Federal nº 5.579, de 15 de maio de 1970, comemorado

no dia 5 de novembro. [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021\)](#)

CAPÍTULO III DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 18. A honraria será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Araraquara ou em outro local, em sessão solene ou solenidade, de acordo com as circunstâncias e os interesses do Legislativo.

Parágrafo único. Se a pessoa homenageada manifestar o interesse em receber a honraria em uma cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

Art. 19. As despesas referentes às postagens dos convites para a cerimônia de entrega das honrarias previstas neste decreto correrão por conta do Legislativo.

Parágrafo único. Os convites expedidos pela pessoa homenageada não correrão por conta do Legislativo.

Art. 20. Na cerimônia de entrega da honraria, será concedida a palavra:

I - ao vereador autor da proposição ou a vereador designado pela Presidência como orador oficial;

II - ao Prefeito Municipal ou seu representante se assim o desejar; e

III - ao homenageado ou à pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As honrarias mencionadas neste decreto legislativo terão os materiais, as características, as dimensões e os dizeres estabelecidos mediante Ato da Mesa. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 2021\)](#)

Art. 22. [\(Revogado pelo Decreto Legislativo nº 1.126, de 8 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 23. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 24. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se os Decretos Legislativos [nº 777 de 26 de dezembro de 2011](#), e [nº 871, de 16 de abril de 2014](#).

Câmara Municipal de Araraquara, aos 3 (três) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze).

Elias Chediek
Presidente

Arcélio Luis Manelli
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado em livro próprio.

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA CIDADÃO ARARAQUARENSE

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO
ESTUDANTIL PARA ESTUDANTE DE FORMA INDIVIDUAL

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO
ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DE FORMA COLETIVA

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA DIPLOMA DE RECONHECIMENTO
PÚBLICO

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO
DESPORTIVO PARA ATLETA INDIVIDUAL

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO
DESPORTIVO PARA ATLETAS INTEGRANTES DE UMA EQUIPE

[\(Revogado pelo Decreto legislativo nº 1.145, de 10 de maio de 2022\)](#)

* Este texto não substitui a publicação oficial.